



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**

**PREÂMBULO:**

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Aquisição e fornecimento de Álcool Etilico líquido 70%, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO EXECUTANTE:**

CNPJ – 04.505.896/0001-11

**RAZÃO SOCIAL** – AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS-EPP.

**ENDEREÇO** – Avenida G, S/N – Quadra 19, Galpão B, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.160-000.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020, Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:  
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que atitudes adotadas no dia a dia como lavar/**HIGIENIZAR AS MÃOS E OS OBJETOS**, evitar aglomerações, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”*<sup>1</sup>

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

*MF*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”<sup>2</sup>*

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Aquisição e fornecimento de Álcool Etílico líquido 70%, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

E, nesse diapasão, necessário se faz a aquisição e fornecimento de Álcool Etílico líquido 70%, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão da aquisição e fornecimento de Álcool Etílico líquido 70%, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição e fornecimento de Álcool Etílico líquido 70%, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”<sup>3</sup>*

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”<sup>4</sup>*

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O início da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) alterou o cenário da assistência em Saúde em todo o mundo, tanto no âmbito do setor público, quanto no privado. Com a pandemia houve aumento significativo na demanda pela compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde. O referido aumento da procura provocou desabastecimento e alta nos dos valores para aquisição de máscaras, luvas, aventais, dentre outros. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), particularmente os responsáveis pela gestão municipal das unidades básicas e serviços de pronto atendimento, que são a principal porta de entrada dos pacientes com síndrome gripal, vem enfrentando dificuldades para aquisição de Álcool 70%. O atual cenário exige que as autoridades tomem todas as medidas para proteger os profissionais de saúde, os servidores públicos nas repartições e a população no enfrentamento do Novo Coronavírus.

Posto isso, a escolha da empresa **AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS-EPP**, adveio por conta da necessidade e urgência em proteger os profissionais de saúde da rede pública do nosso município, os servidores públicos nas repartições e a população carmopolitana, tendo em vista não permitir o desabastecimento do álcool

<sup>2</sup> Ob. cit.

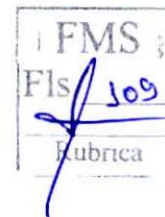
<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ob. cit.

*mf*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



70% , e da dificuldade e escassez do material com outros fornecedores.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Supracitado, a proposta da empresa apresentou o valor global de **RS 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso – 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS-EPP**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 06 de abril de 2020.

**Onete da Mota Santos**  
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 06 / 04 / 2020

**Maria de Fátima Martins Melo**  
Secretaria Municipal de Saúde